



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

CONTRATO Nº20/2011.
PROCESSO Nº 63.010473/2010-61

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, E A EMPRESA HEADNET DO BRASIL CORP PARA FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, com sede na Rua João Negrão, 1281/1285, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, designado pela Portaria n.º 289 de 25 de maio de 2011, professor **GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, servidor público federal, portador da Carteira de Identidade n.º 3.353.312-8, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MJ sob o nº 552.646.209-97, domiciliado na Rua Maestro Carlos Frank, 2391, bloco 06, Apto 24, bairro Boqueirão, CEP 81750.400, Curitiba, Paraná, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HEADNET DO BRASIL CORP**, com registro no C.N.P.J/MF nº 04.113.175/0001-66, com sede na rua XV de novembro, 1234 – Sala 403 Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MARQUES**, Brasileiro, Casado, Engenheiro Eletricista, CPF 731.641.009-49, RG 14.523.566 -SSP SP, Residente a Rua Zilah Wallbech Prestes, 69 Curitiba - Pr., doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA**, tendo em vista o disposto nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 63.010473/2010-61, - DISPENSA DE LICITAÇÃO**, as disposições da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, Portaria n. 03, de 15 de agosto de 2006, da SLTI/MPOG, demais legislação e normas aplicáveis, bem como nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento e instalação de câmeras de segurança nos seguintes termos:

Item 01 – Fornecimento de Câmeras para o Campus João Negrão

item	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Valor Geral
1	12	Pç	Câmara com as especificações igual ou superior: Elementos de captura: CCD colorido 1/3" Sony; Pixels efetivos (H*V): NTSC: 811x508, PAL: 795 x 596; Varifocal; Resolução horizontal: 420 TVL; Relação S/N: Maior que 48 dB; Frequência de clock (Mhz): NTSC: 28.636, PAL: 28.375, Sistema de varredura: 2:1 entrelaçado, Iluminação mínima: 0 lux (com LED infravermelho ligado), Sistema de sincronismo: Interno,	520,00	6.240,00



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

			infravermelho ligado), Sistema de sincronismo: Interno, sincronismo negativo; Obturador eletrônico automático: NTSC: 1/60s ~ 1/100,000s / PAL: 1/50s ~ 1/100,000s; Características de gama: 0,45; Distância do infravermelho: 50 metros (com 35 LEDs infravermelhos); Estado do infravermelho: Abaixo de 10 lx por CDS; Acionamento do infravermelho: Controle automático; Saída de vídeo: 1 Vpp, 75 Ohms; Controle de ganho: Automático; Lente: 9-22 mm varifocal; Resistência à água: IP66. com suporte e fonte		
2	24	PÇ	Conectores e miscelâneas	5,00	120,00
3	2.600	MT	Cabo para sistema de CFTV	1,00	2.600,00
4	01	GB	Infraestrutura (Eletroduto PVC e Canaleta Sistema X)	6.000,00	6.000,00
5	01	GB	Mão de obra para instalação e configuração do sistema de CFTV Digital compreendendo 26 câmeras (12 novas e 14 fornecidas pela IFPR)	6.500,00	6.500,00

Item 02 – Fornecimento de câmeras novas para o Campus Curitiba

item	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Valor Geral
1	13	Pç	Câmara com as especificações igual ou superior: Elementos de captura: CCD colorido 1/3" Sony; Pixels efetivos (H*V): NTSC: 811x508, PAL: 795 x 596; Varifocal; Resolução horizontal: 420 TVL; Relação S/N: Maior que 48 dB; Frequência de clock (Mhz): NTSC: 28.636, PAL: 28.375, Sistema de varredura: 2:1 entrelaçado, Iluminação mínima: 0 lux (com LED infravermelho ligado), Sistema de sincronismo: Interno, sincronismo negativo; Obturador eletrônico automático: NTSC: 1/60s ~ 1/100,000s / PAL: 1/50s ~ 1/100,000s; Características de gama: 0,45; Distância do infravermelho: 50 metros (com 35 LEDs infravermelhos); Estado do infravermelho: Abaixo de 10 lx por CDS; Acionamento do infravermelho: Controle automático; Saída de vídeo: 1 Vpp, 75 Ohms; Controle de ganho: Automático; Lente: 9-22 mm varifocal; Resistência à água: IP66. com suporte e fonte	520,00	6.760,00
2	26	PÇ	Conectores e miscelâneas	5,00	130,00
3	1000	MT	Cabo para sistema de CFTV	1,00	1.000,00
4	01	GB	Infraestrutura (Eletroduto PVC e Canaleta Sistema X)	4.500,00	4.500,00
5	01	GB	Mão de obra para instalação e configuração do sistema de CFTV Digital compreendendo 13 câmeras.	5.700,00	5.700,00



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

Item 03 – SISTEMA OFERTADO: As Câmeras serão gravadas em sistema digital, através de um servidor dedicado. O sistema será monitorado por pessoas capacitadas, onde poderá ser visualizado e transmitido através de rede de dados existente no IFPR e também rede de internet (ADSL), tendo suas imagens transmitidas pela internet. O acesso das imagens por internet poderá ser feito por meio de html comum, ou programa específico que também oferece a opção de ser visualizadas as imagens gravadas. A gravação e registro de imagens oferecem sistema de backup em mídias externas (cd, dvd, hd externo, ou mesmo convertidas com imagens e reproduzidas em dvd comum.)

Item 04 – GARANTIA: 01 (um) ano para material fornecido sem interferência de terceiros e causas naturais, e 03 (três) meses para serviços, correspondente a mão de obra sem interferência de terceiros e causas naturais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade prover o IFPR de câmeras de segurança, serviços de instalação, bem como o fornecimento de um sistema para monitorar as imagens, conforme objeto deste Contrato,

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificadas no art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

3.2. Atender prontamente todas as solicitações do **CONTRATANTE** previstas neste Contrato.

3.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual.

3.5. Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras obrigações previstas neste Contrato.

3.6. Fornecer mão de obra especializada para conectorização e organização de todos os pontos instalados pela empresa;

3.7. Transporte para movimentação de todo o pessoal e equipamento ao local de obra durante e após a implantação do projeto;

3.8. Atender prontamente quando da necessidade de troca de equipamentos ou fornecimento de serviços com prazo de garantia vigente, na forma estabelecida na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** para execução dos serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

empregados da **Contratada**;

- c) comunicar à **Contratada**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- d) Coordenar o entrosamento do projeto fornecido pela **Contratada** com os demais serviços da mão de obra, inclusive quando necessárias marcações na mesma, dos locais definitivos para colocação dos equipamentos;
- e) Informar da existência de norma interna do sistema de identificação dos pontos de rede fornecido pelo **Contratante**.
- f) Fornecer projeto executivo em meio físico para checagem dos pontos a serem executados no momento da passagem da obra;
- g) Fornecimento do projeto executivo em meio magnético para elaboração do as Built;
- h) Todos os serviços referentes à construção civil, arquitetura e decoração (serviços de pedreiro, carpinteiro, marceneiro, encanador, electricista, etc.), surgidos em consequência, ou para possibilitar a execução dos nossos serviços, tais como: furações e recomposições de paredes para passagem de tubulação, casas de máquinas, bases para equipamentos, caixilhos de madeira, etc.
- i) Todos os serviços referentes à construção e implantação de galerias subterrâneas e infraestruturas externas, embutidas ou paredes, como eletrodutos e eletrocalhas para instalação;
- j) Todos os serviços referentes ao armazenamento dos equipamentos e materiais na obra, em local abrigado contra as intempéries;
- k) Serviços referentes à embalagem e transporte dos equipamentos retirados da obra por ocasião de nova implementação a pedido do CONTRATANTE;
- l) Serviços referentes à organização de espaço adequado para o trabalho na obra, inclusive fornecimento de força, luz e local que possa ser devidamente trancado, para guardar o ferramental da Contratada e de roupas de uso pessoal da equipe que executará o serviço;
- m) efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;
- n) fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;
- o) designar executor para o Contrato, o qual ficará responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na cláusula primeira deste instrumento, o **Valor Global de R\$ 39.550,00 (trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta reais)**, da instalação dos equipamentos bem como da operacionalização do sistema ofertado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

- a) os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

das exigências legais, **principalmente no que se refere às retenções tributárias.**

b) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida e enviada ao IFPR até o segundo dia útil subsequente ao mês da efetiva prestação do serviço, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da nota fiscal/fatura no prazo supracitado implicará na dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança;

c) para fins de pagamento será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos Órgãos que emitem os documentos supracitados;

Parágrafo Primeiro - O **Contratante** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Segundo - O **Contratante** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela **Contratada**, nos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do **Contratante**.

Parágrafo Quarto - Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **Contratante**, for paralisada a prestação dos serviços, a paralisação não gerará obrigação de pagamento, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor.

Parágrafo Quinto - Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **Contratada** importará em prorrogação automática de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro - A despesa decorrente da aquisição do objeto desta Dispensa correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento consignados no Orçamento da União e destinados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – **IFPR**, no corrente exercício, conforme informação de Disponibilidade Orçamentária fls. 43 *usque* 45, processo nº 63.010473/2010-61.

Parágrafo Segundo - Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Execução Orçamentária e Financeira deste **IFPR**.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução das condições estipuladas, por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a **Contratada** ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste Contrato e as demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Quarto - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quinto - Recebida a defesa, o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Sexto - A inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sétimo - A inexecução total do contrato ensejará a aplicação de multa de 20% do valor global do ajuste.

Parágrafo Oitavo - Em caso de atraso injustificado da prestação dos serviços, a **Contratada** ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - atraso de até 05 dias: multa de 0,2% x dias de atraso x valor contratado;

II - atraso de 06 até 10 dias: multa de 0,4% x dias de atraso x valor contratado;

III - atraso de 11 até 15 dias: multa de 0,6% x dias de atraso x valor contratado;



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

IV - atraso superior a 15 dias: atraso superior a 15 dias será considerado inexecução total do ajuste.

Parágrafo Nono - Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, conforme tabela abaixo, será aplicada à **Contratada** penalidade de advertência. No caso de reincidência poderão ser impostas à **Contratada** multas por infração cometida, sobre o montante mensal contratado e de acordo com os percentuais acima definidos.

Parágrafo Décimo - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratada**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

Parágrafo Décimo Segundo - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução do serviço, deverá ser protocolizado na Seção de Licitações na sede do IFPR, no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h, até a data de vencimento do prazo de execução inicialmente estipulado, ficando a critério do **contratante** a sua aceitação;

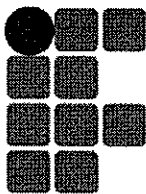
Parágrafo Décimo Terceiro - As multas devidas pela **Contratada** serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU - via SIAFI, em favor do IFPR;

Parágrafo Décimo Quarto - A **Contratada** reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Décimo Quinto - Caso a **Contratada** não tenha crédito a receber do **Contratante**, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial;

Parágrafo Décimo Sexto - O **Contratante** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente o contrato a ser firmado, na ocorrência de qualquer situação prevista na Cláusula anterior, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII e XVII e art. 79, I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Sétimo - Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.



INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Administração e Infra-Estrutura

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no D.O.U., em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO


Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produzam os necessários efeitos.

Curitiba – PR, 01 de JULHO de 2011.

 <p>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS Pró-Reitor de Administração CONTRATANTE</p>	 <p>MARCELO MARQUES HEADNET DO BRASIL CORP Representante da Contratada CONTRATADA</p>
--	---

Testemunhas


Nome
RG 4.895574
CPF 062.847.278-36


Nome
RG 7142710-2
CPF 037 111 829-84